

CONCORRÊNCIA CO SMAC Nº 01/2025

**CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE APOIO À
VISITAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PARQUES
CARIOCAS, NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO/RJ
PARQUE GAROTA DE IPANEMA, PNM DO PENHASCO DOIS IRMÃOS E PNM DA
CIDADE**

ERRATA

PUBLICADO EM 25/02/2026



CCPar

Pelo presente, o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria de Meio Ambiente e Clima – SMAC, em conformidade com o disposto no item 10.1 e 10.2. do Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO SMAC Nº 01/2025, COMUNICA, por meio deste, a realização de ERRATA referente ao Edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA CO SMAC Nº 01/2025, nos termos abaixo indicados.

As correções apresentadas abaixo passam a integrar o processo licitatório em referência, sendo de observância obrigatória pelos licitantes:

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

“7.4. A LICITANTE deverá apresentar, no ENVELOPE Nº 3, declaração de que não se enquadra em qualquer das situações descritas nos subitens 7.2 e 7.3, anteriores, conforme modelo constante do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO deste EDITAL, sem prejuízo da prerrogativa de realização de diligências da COMISSÃO, nos termos do subitem 19, adiante, deste EDITAL.”

LEIA-SE:

“7.4. A LICITANTE deverá apresentar, no ENVELOPE Nº 3, declaração de que não se enquadra em qualquer das situações descritas nos subitens 7.2 e 7.3, anteriores, conforme modelo constante do ANEXO III – MODELOS DA LICITAÇÃO deste EDITAL, sem prejuízo da prerrogativa de realização de diligências da COMISSÃO, nos termos do subitem 19.1, adiante, deste EDITAL.”

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

“11.4. As visitas técnicas ocorrerão entre os dias 02/02/2026 a 13/02/2025, conforme o volume de requerimentos das LICITANTES.”

LEIA-SE:

“11.4. As visitas técnicas ocorrerão entre os dias 02/02/2026 e 13/02/2026, conforme o volume de requerimentos das LICITANTES.”

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

“12.2. O ENVELOPE Nº 3 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE VENCEDORA ou pela

CORRETORA CREDENCIADA selecionada pela LICITANTE VENCEDORA no dia, local e horário definidos conforme o Item 18 deste EDITAL adiante, observado o Evento 10 do CRONOGRAMA,18 contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:"

LEIA-SE:

"12.2. O ENVELOPE Nº 3 contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverá ser entregue pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO da LICITANTE VENCEDORA ou pela CORRETORA CREDENCIADA selecionada pela LICITANTE VENCEDORA no dia, local e horário definidos conforme o Item 18 deste EDITAL adiante, observado o Evento 10 do CRONOGRAMA, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:"

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

"12.5. 12.112.2A GARANTIA DE PROPOSTA, as PROPOSTAS ECONÔMICAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES deverão ser apresentados em envelope opaco e indevassado, lacrados e distintos, com 01 (uma) via encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada um dos ENVELOPES."

LEIA-SE:

"12.5. A GARANTIA DE PROPOSTA, as PROPOSTAS ECONÔMICAS e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES deverão ser apresentados em envelope opaco e indevassado, lacrados e distintos, com 01 (uma) via encadernada, com todas as folhas numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, independentemente de ser mais de um caderno, da primeira à última folha, de forma que a numeração da última folha do último caderno reflita a quantidade total de folhas dentro de cada um dos ENVELOPES."

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

"13.13. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL poderão ser inabilitadas, estarão impedidas de prosseguir na LICITAÇÃO e terão seus ENVELOPES Nº 2 devolvidos, resguardado o direito

quanto à interposição de recursos na forma do EDITAL, e a prerrogativa de diligenciamento da COMISSÃO, nos termos do subitem 19.”

LEIA-SE:

“13.13. As LICITANTES que não apresentarem a GARANTIA DE PROPOSTA nas condições estabelecidas neste EDITAL poderão ser inabilitadas, estarão impedidas de prosseguir na LICITAÇÃO e terão seus ENVELOPES Nº 2 devolvidos, resguardado o direito quanto à interposição de recursos na forma do EDITAL, e a prerrogativa de diligenciamento da COMISSÃO, nos termos do subitem 19.1.”

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

“17.2. 17.717.8A COMISSÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das PROPOSTAS ECONÔMICAS, divulgando a respectiva ordem de classificação de imediato.”

LEIA-SE:

“17.2. A COMISSÃO analisará os documentos e decidirá sobre a aceitabilidade das PROPOSTAS ECONÔMICAS, divulgando a respectiva ordem de classificação de imediato.”

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

“20.4. O Presidente da COMISSÃO dará ciência aos demais LICITANTES quanto à interposição de recursos contra as decisões previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do item 20, mediante a publicação de comunicado relevante, para que possam apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, na mesma forma do item 20.3.”

LEIA-SE:

“20.4. O Presidente da COMISSÃO dará ciência aos demais LICITANTES quanto à interposição de recursos contra as decisões previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, do item 20.1, mediante a publicação de comunicado relevante, para que possam apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da publicação, na mesma forma do item 20.3.”

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

“23.3. 22.1.11 Os valores a que se refere o item 23 e 23.2 deverão ser considerados para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.

23.3.1. Os valores a que se refere o item 23 deverão ser pagos diretamente pela ADJUDICATÁRIA ao BNDES.”

LEIA-SE:

“23.3. Os valores a que se refere o item 23.1 e 23.2 deverão ser considerados para a formulação da PROPOSTA ECONÔMICA.

23.3.1. Os valores a que se refere o item 23.1 deverão ser pagos diretamente pela ADJUDICATÁRIA ao BNDES.”

NO EDITAL, ONDE SE LÊ:

“25.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e em seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.”

LEIA-SE:

“25.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e em seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir-se o último.”

NO ANEXO I – MINUTA DE CONTRATO

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“7.8. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto na subcláusula 28.1, (x).”

LEIA-SE:

“7.8. Fica expressamente autorizada à CONCESSIONÁRIA a proposição, em nome próprio, de medidas judiciais para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS, observado o disposto na subcláusula 29.1, (x)”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“13.2.1.1 Para os fins deste CONTRATO, detentor direto do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA é a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob CONTROLE comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.”

LEIA-SE:

“13.2.1. Para os fins deste CONTRATO, detentor direto do poder de CONTROLE da CONCESSIONÁRIA é a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob CONTROLE comum, integrante da estrutura acionária direta da CONCESSIONÁRIA, que atenda às condições indicadas nas alíneas do artigo 116, da Lei Federal nº 6.404/1976.”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“13.2.1.2 Aplica-se o disposto na subcláusula 13.1 também às hipóteses de alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA que implique a retirada de empresa detentora da qualificação técnica exigida para habilitação na LICITAÇÃO.”

LEIA-SE:

“13.2.2 Aplica-se o disposto na subcláusula 13.1 também às hipóteses de alteração na composição societária da CONCESSIONÁRIA que implique a retirada de empresa detentora da qualificação técnica exigida para habilitação na LICITAÇÃO.”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“16.1. (...)

s) Exercer o Poder de Polícia para garantir à CONCESSIONÁRIA o livre acesso à exploração das RECEITAS e à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como assegurar a ordem e segurança pública para os USUÁRIOS do PARQUE, observado o disposto na subcláusula 28.1 x);”

LEIA-SE:

“16.1. (...)

s) Exercer o Poder de Polícia para garantir à CONCESSIONÁRIA o livre acesso à exploração das RECEITAS e à ÁREA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONCEDIDOS, bem como assegurar a ordem e segurança pública para os USUÁRIOS do PARQUE, observado o disposto na subcláusula 29.1 x);”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 28 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 29 – RISCOS DA CONCESSIONÁRIA”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 29 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 30 – RISCOS DO PODER CONCEDENTE”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 30 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 31 – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 31 – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 32 – DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 32 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 33 – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 33 – REVISÕES ORDINÁRIAS”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 34 – REVISÕES ORDINÁRIAS”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 34 – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 35 – REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 35 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 36 – GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 36 – SEGUROS”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 37 – SEGUROS”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 37 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 38 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“38.3.2. As infrações leves serão, em regra, comunicadas por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da CLÁUSULA 38.”

LEIA-SE:

“38.3.2. As infrações leves serão, em regra, comunicadas por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da CLÁUSULA 39.”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“38.3.4. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

38.3.5. Advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou”

LEIA-SE:

Suprimido.

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“38.4.1.1. As infrações médias serão apuradas, em regra, comunicadas por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da CLÁUSULA 38.”

LEIA-SE:

“38.4.1.1. As infrações médias serão apuradas, em regra, comunicadas por meio de Aviso de Verificação de Inconformidade (AVI) e, quando necessário, formalizadas por Notificação Preliminar de Inconformidade (NPI), nos termos da CLÁUSULA 39.”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“38.6.3. A apuração da infração gravíssima terá início mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos e garantias previstos na CLÁUSULA 37ª do CONTRATO, sem prejuízo das comunicações prévias que a ENTIDADE GESTORA entenda necessárias à adequada instrução do processo.”

LEIA-SE:

“38.6.3. A apuração da infração gravíssima terá início mediante lavratura de Auto de Infração, observados os procedimentos e garantias previstos na CLÁUSULA 39ª

do CONTRATO, sem prejuízo das comunicações prévias que a ENTIDADE GESTORA entenda necessárias à adequada instrução do processo.”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 38 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 39 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“39.16.3.3. A apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de pedido de reprogramação dos serviços ainda não executados a que alude a subcláusula 39.16.339.16.3, anterior, equivalerá ao reconhecimento de que o descumprimento do prazo inicial ou intermediário decorre de fato de sua responsabilidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA adotar, no processo sancionatório, comportamento incompatível com este reconhecimento.

39.16.3.4. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a subcláusula 39.16.339.16.3, anterior, não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.”

LEIA-SE:

“39.16.3.3. A apresentação, pela CONCESSIONÁRIA, de pedido de reprogramação dos serviços ainda não executados a que alude a subcláusula 39.16.3, anterior, equivalerá ao reconhecimento de que o descumprimento do prazo inicial ou intermediário decorre de fato de sua responsabilidade, não podendo a CONCESSIONÁRIA adotar, no processo sancionatório, comportamento incompatível com este reconhecimento.

39.16.3.4. A suspensão da aplicação de penalidade ou exigibilidade de multa somente poderá ser deferida quando o prazo previsto na programação a que alude a

subcláusula 39.16.3, anterior, não implicar prescrição da pretensão punitiva do PODER CONCEDENTE.”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 39 – INTERVENÇÃO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 40 – INTERVENÇÃO”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 40 – CASOS DE EXTINÇÃO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 41 – CASOS DE EXTINÇÃO”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 41 – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 42 – TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 42 – ENCAMPAÇÃO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 43 – ENCAMPAÇÃO”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 43 – CADUCIDADE”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 44 – CADUCIDADE”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 44 – RESCISÃO CONTRATUAL”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 45 – RESCISÃO CONTRATUAL”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 45 – ANULAÇÃO DO CONTRATO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 46 – ANULAÇÃO DO CONTRATO”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 46 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 47 – FALÊNCIA OU EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 47 – ACORDO COMPLETO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 48 – ACORDO COMPLETO”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 48 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 49 – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES E ENVIO AOS ÓRGÃOS DE CONTROLE”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 49 – CONTAGEM DE PRAZOS”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 50 – CONTAGEM DE PRAZOS”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 50 – EXERCÍCIO DE DIREITOS”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 51 – EXERCÍCIO DE DIREITOS”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 51 – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 52 – INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS”

NO CONTRATO, ONDE SE LÊ:

“CLÁUSULA 52 – FORO”

LEIA-SE:

“CLÁUSULA 53 – FORO”

NO ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA

NO ANEXO B – TERMO DE REFERÊNCIA, ONDE SE LÊ:

“2.3.5.6. A edificação deverá seguir o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA e os seguintes parâmetros mínimos e máximos:

- i. Ter altura máxima 6,00m (seis metros);
- ii. Ter metragem mínima de 100,00m² (cem metros quadrados), para conseguir contemplar os usos mínimos necessários em seu interior; e
- iii. Ter metragem total mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), de forma que seu volume seja respeitoso com os parâmetros desejados para uma Unidade de Conservação.”

LEIA-SE:

““2.3.5.6. A edificação deverá seguir o estabelecido neste TERMO DE REFERÊNCIA e os seguintes parâmetros mínimos e máximos:

- i. Ter altura máxima 6,00m (seis metros);
- ii. Ter metragem mínima de 250,00m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para conseguir contemplar os usos mínimos necessários em seu interior e, de forma que seu volume seja respeitoso com os parâmetros desejados para uma Unidade de Conservação.”

NO ANEXO S – MATRIZ DE RISCOS

NO ANEXO S – MATRIZ DE RISCOS, ONDE SE LÊ:

“26. Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ressaltado o disposto na subcláusula 29.1, bb);”

LEIA-SE:

“26. Defeitos ocultos nos BENS REVERSÍVEIS cedidos pelo PODER CONCEDENTE, ressaltado o disposto na subcláusula 30.1, bb);”

NO ANEXO S – MATRIZ DE RISCOS, ONDE SE LÊ:

“31. Não efetivação da demanda projetada nos PARQUES ou em qualquer outro equipamento ou instalação dos PARQUES, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente da concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO ou da hipótese prevista na subcláusula 33.2;”

LEIA-SE:

“31. Não efetivação da demanda projetada nos PARQUES ou em qualquer outro equipamento ou instalação dos PARQUES, ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente da concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE ou por terceiros, salvo no caso de eventual descumprimento das obrigações assumidas pelo PODER CONCEDENTE no âmbito do CONTRATO ou da hipótese prevista na subcláusula 34.2;”

Os demais documentos licitatórios não mencionados na lista acima não sofreram alterações.

Rio de Janeiro, 25 de fevereiro de 2026.